

**LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2018****“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SISI BLIND**, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação do Município de São Cristóvão do Sul, com o objetivo de propiciar suporte técnico, administrativo e financeiro, a implementação de programas na área da Educação, garantindo o acesso e a permanência do aluno na escola, melhor capacitação de recursos humanos, e obras para a construção de novos estabelecimentos de ensino, ampliação e reformas da rede física.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I - recursos transferidos pela Prefeitura, Fundos Municipais, Fundações e Autarquias do Município;

- II - as contribuições, convênios, subvenções e auxílios específicos de órgão e entidades da administração direta e indireta, Federal, Estadual e Municipal;

- III - recursos provenientes de empréstimos internos e externos;

- IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

- V - rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

- VI - doações, legados e contribuições;

- VII - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

**Parágrafo Único.** Os recursos descritos neste Artigo serão obrigatoriamente depositados em contas especiais, a serem abertas e mantidas em bancos oficiais.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação de São Cristóvão do Sul, em consonância com a LDB nº 9394/96 e as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, serão aplicados em:



- I - serviços de assistência técnica para a orientação e planejamento das ações básicas da Educação Municipal, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando aprimorar e expandir o ensino;
- II - elaboração de projetos;
- III - Aquisição e manutenção de equipamentos, construção, ampliação, reforma e conservação de instalações necessárias ao ensino;
- IV - programas para assegurar o acesso e a permanência do aluno à escola, inclusive visando maior aproveitamento e qualidade de ensino;
- V - promover a capacitação de recursos humanos disponíveis, para melhoria de sua atuação no sistema municipal de ensino;
- VI - aquisição de materiais permanentes, de expediente, pedagógicos, didáticos e esportivos;
- VII - quaisquer outras ações de interesse à área da educação.

**Art. 4°** - O Fundo Municipal de Educação ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 5°** - São atribuições do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Educação, as propostas de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Educação;
- IV - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de ensino que integram a rede municipal;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações e relatórios contábeis conforme prazos estabelecidos por ela;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de educação que integram a rede municipal;

**Parágrafo Único:** O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do Município.

**Art. 6°** - O Fundo Municipal de Educação é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil vinculado a unidade orçamentária na Prefeitura Municipal.

**Art. 7°** - A administração do Fundo Municipal de Educação de São Cristóvão do Sul fará prestações de contas semestrais junto ao Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO CRISTÓVÃO  
DO SUL**

**Art. 8°** - Para execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo consignará nos orçamentos do Município, dotações específicas ao Fundo Municipal de Educação.

**Art. 9°** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com outras esferas de governo, bem como com outras instituições de caráter privativo, para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

São Cristóvão do Sul (SC), 19 de julho de 2018.



**SISI BLIND**  
**Prefeita Municipal**

*Publicada a presente lei, aos dezenove dias de julho do ano de dois mil e dezoito na portaria da prefeitura.*



**TONIEL DA SILVA**  
**Secretário de Planejamento, Administração e Finanças**